



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 1 de 27

### Olímpia deve hospedar cerca de 180 mil pessoas durante Festa do Peão de Barretos

Considerado o maior polo hoteleiro do noroeste paulista e o segundo do Estado, a Estância Turística de Olímpia é a opção de muitos turistas que frequentam toda a região e, durante a Festa do Peão de Barretos, não poderia ser diferente.

O maior evento de boiadeiro da América Latina começa nesta quinta-feira, dia 17 e segue até o dia 27 de agosto. No período da festa, a expectativa é de que pelo menos 180 mil pessoas fiquem hospedadas em Olímpia, uma vez que o município está localizado a apenas 40 quilômetros de Barretos e conta com grande variedade hoteleira. Isso representa uma média de 17.700 pessoas hospedadas por dia.

O levantamento é do ORTE – Observatório Regional do Turismo e Eventos de Olímpia, sob supervisão da secretaria de Turismo e Cultura, com base na ocupação divulgada pelos meios de hospedagem. De acordo com a sondagem, cerca de 60% dos meios de hospedagem do município já estão com mais da metade dos leitos reservados para as datas, índice que pode ser superado com as reservas durante a semana do evento. A expectativa apresenta um crescimento de 20% em relação ao registrado no mesmo período

do ano passado, quando a cidade hospedou em torno de 150 mil visitantes nos dez dias.

“Estamos com uma rede hoteleira cada vez mais ampla e nos tornamos uma boa alternativa para o turista, que pode aproveitar as opções de lazer do município durante o dia e ir para a festa à noite. Essa prática acaba movimentando também outros segmentos como os meios de alimentação e os serviços de transporte, que registram aumento da demanda, gerando assim mais emprego e renda”, afirmou o prefeito Fernando Cunha.

#### JULHO

Se destacando como um dos destinos mais procurados do Estado de São Paulo e do país, a Estância Turística de Olímpia supriu as expectativas de ocupação da hotelaria durante o mês de julho. O período considerado de alta temporada, devido às férias escolares, registrou aproximadamente 450 mil turistas no último mês.

A visitação mensal superou o que era previsto pelo setor e pode ter sido ainda maior, uma vez que a pesquisa é uma amostragem, cujos respondentes correspondem a 55% dos leitos hoteleiros da cidade.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 2 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
Portarias .....	8
<b>Comunicados</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Aviso de Licitação .....	12
Homologação / Adjudicação .....	14
Outros atos .....	16
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	19
Convocação .....	19
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	22
Comunicados .....	22
<b>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia</b> .....	23
<b>Editais</b> .....	23
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> .....	26
<b>Atos Oficiais</b> .....	26
Portarias .....	26
<b>Poder Legislativo</b> .....	26
<b>Atos Legislativos</b> .....	26
Decreto Legislativo .....	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 3 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI N.º 4.907, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza a permissão de uso compartilhado de imóvel no Município da Estância Turística de Olímpia/SP.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Considerando que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a permissão de uso do Estádio Municipal "Tereza Breda", nos termos fixados nesta Lei.

**Art. 2.º** O imóvel público esportivo e de lazer municipal, bem como suas dependências, se constitui como próprio público afeto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 3.º** A permissão de uso do Estádio Municipal "Tereza Breda" à agremiação "Olímpia Futebol Clube" será efetivada a título gratuito, conforme artigo 115, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, condicionar-se-á à disputa de competições profissionais do Clube perante Competições Oficiais organizadas pela CBF - Confederação Brasileira de Futebol e FPF - Federação Paulista de Futebol, para que a agremiação possa participar dos torneios futebolísticos, que constituem meio de entretenimento da população e de divulgação do nome da cidade.

**Parágrafo único.** O prazo da permissão de uso de que trata o caput deste artigo é de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

**Art. 4.º** O permissionário terá preferência no uso do estádio para a disputa dos jogos válidos pelos campeonatos oficiais da CBF e FPF.

**Parágrafo único.** No entanto, não havendo competições programadas e comunicadas pelo permissionário à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Município, como proprietário titular do bem público, poderá realizar campeonatos amadores de futebol no estádio, como também, poderá realizar eventos esportivos, culturais, shows ou atividades de interesse público.

**Art. 5.º** Serão de responsabilidades do Município/Permissionário, os custos de manutenção, as obras e

os riscos inerentes aos investimentos no próprio municipal, necessários à execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6.º** Enquanto durar a permissão de uso, o permissionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo permitente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7.º** Após a publicação desta Lei, permitente e permissionário firmarão termo de permissão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

**Art. 8.º** O Município será representado no ato da permissão de uso pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia ou por quem for legalmente constituído.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de agosto de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI N.º 4.908, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permutação da área que especifica e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de imóvel de propriedade do Município, situado no Jardim Santa Efigênia, objeto da matrícula n.º 45.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com a área de 13.127,80 m<sup>2</sup>, sendo 11.935,14 m<sup>2</sup> de área útil, sem benfeitorias;

II - alienar e/ou permutar o referido imóvel, o qual será avaliado por metros quadrados na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permutação refere-se ao imóvel descrito a seguir:

**IMÓVEL:** AVENIDA DO FOLCLORE, RUA FRANCISCO VICENTE BLANCO, AVENIDA MANOEL ZANIN e RUA PEREIRA, no loteamento denominado JARDIM SANTA EFIGENIA, nesta cidade de Olímpia-SP.- Um terreno, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: "partindo do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 4 de 27

ponto MD09, situado no limite da Rua Pereira, com a confluência da Rua Pereira e a Avenida do Folclore, definido pela coordenada 7.707.024,7743 m Norte e 717.069,4420 m Leste, segue em curva a direita na confluência da Rua Pereira e a Avenida do Folclore, com desenvolvimento de 13,90 metros e raio de 9,00 metros até o ponto MD10, deste segue confrontando com a Avenida do Folclore, com a distância de 78,92 metros e azimute plano de 148°18'13" até o ponto MD11, deste segue em curva a direita na confluência da Avenida do Folclore e a Rua Francisco Vicente Blanco, com desenvolvimento de 14,27 metros e raio de 9,00 metros até o ponto MD12, deste segue confrontando com a Rua Francisco Vicente Blanco, com a distância de 118,94 metros e azimute plano de 239°41'09" até o ponto MD13, deste segue em curva a direita na confluência da Rua Francisco Vicente Blanco com a Avenida Manoel Zanin, com desenvolvimento de 13,96 metros e raio de 9,00 metros até o ponto MD14, deste segue confrontando com a Avenida Manoel Zanin, com a distância de 78,28 metros e azimute plano de 328°35'05" até o ponto MD15, deste segue em curva a direita na confluência da Avenida Manoel Zanin com a Rua Pereira, com desenvolvimento de 14,27 metros e raio de 9,00 metros até o ponto MD16, deste segue confrontando com a Rua Pereira, com a distância de 118,54 metros e azimute plano de 59°27'09" até o ponto MD09, ponto inicial da descrição deste perímetro" encerrando uma **área de 13.127,80 metros quadrados (treze mil, cento e vinte e sete metros e oitenta centímetros quadrados)**.- Cadastro municipal n.º 681208.

**§ 1.º** A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

**§ 2.º** No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo n.º 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 3.º** A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e forma de pagamento será regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de agosto de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Decretos

#### **DECRETO N.º 8.815, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Estância Turística de Olímpia, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1.º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2.º** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 5 de 27

**§ 3.º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

**Art. 2.º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 3.º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

**§ 1.º** Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

**§ 2.º** Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

**§ 3.º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
--------------------------------------------------	------------------------------------------

<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 6 de 27

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correio e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	4,80
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLESNACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA

à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preencheos seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bemcomo a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoasque para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADEBENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal,por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137,de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SEREFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 7 de 27

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

**DECRETO N.º 8.816, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de

despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e provável excesso de arrecadação,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as devidas ações, com a seguintes classificações:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-351	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
3.3.90.39.00-381	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2.º** Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-350	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	100.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00-389	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0003.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00-30	OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	
	<b>TOTAL</b>	<b>235.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 8 de 27

**Art. 4.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTIANE NAVARINI**

*Secretária Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.817, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora **NILZA REGINA MOREIRA DA SILVA**.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 73/2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 1º de setembro de 2023, a Servidora Municipal **NILZA REGINA MOREIRA DA SILVA**, CPF n.º 102.751.828-19, do cargo de Escrivão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

**Art. 2.º** Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

**Art. 3.º** O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 15 de agosto de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **Portarias**

### **PORTARIA N.º 53.639, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA**, a partir de 11 de agosto de 2023, a Portaria n.º 53.575 de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre substituição de função de Chefe do Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Divisão de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.640, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o Servidor **MARCUS DIOGO GOUVEIA DA COSTA ARANTES**, RG n.º 18.486.830, lotado no cargo de Médico Veterinário, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Divisão de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de agosto de 2023, férias do Senhor **RENAN MATHEUS GEROLIM FERREIRA**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**CLEBER LUIS BRAGA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 9 de 27

*Supervisor de Expediente*

### Comunicados

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2023

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Olímpia, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, Gestora da Incubadora de Empresas da Estância Turística de Olímpia, conforme Decreto nº 7.079 de 05 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o **EDITAL de processo de seleção de propostas para participar do Programa de Incubação de Empresas da Estância Turística de Olímpia**, convocando os candidatos para apresentarem seus projetos de empreendimento, de acordo com as condições e os prazos estipulados neste edital.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é a seleção de Projetos de negócios aptos a ingressarem no programa de incubação oferecido pela Prefeitura da Estância Turística do Município de Olímpia, na modalidade **EMPRESA RESIDENTE**.

#### 2. CONCEITO

Para fins do presente Edital denomina-se Empresa Residente aquela que uma vez selecionada ocupará um espaço físico no ambiente da incubadora e receberá um conjunto de serviços que visa o seu desenvolvimento e a aceleração de seu crescimento.

Pode ser um projeto empreendedor que se constituirá legalmente logo após o seu ingresso na Incubadora ou uma empresa já existente e constituída no mercado há menos de 24 meses.

#### 3. DAS VAGAS

Estão sendo oferecidas para este processo **07 (sete)** vagas para empreendimentos.

#### 4. DO PRAZO E INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia receberá a documentação e o Plano de Negócios elaborado para inscrição e seleção dos Projetos no período de **21 de agosto a 01 de setembro de 2023**, no setor de Protocolos da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, localizado na Rua 9 de julho, n. 1.054 - Centro, após a devida análise da documentação a qual será realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria localizada na Rua Durval Britto n. 67 no horário das 09:00hr às 17:00hr, onde também poderá ser agendado a visitação à Incubadora de Empresas para conhecimento do local.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. São condições básicas para participar do processo de seleção:

5.1.1. Que a proponente demonstre capacitação técnica ou experiência compatível com o projeto proposto e disponibilidade para participar de todas as atividades de capacitação técnica que serão desenvolvidas pela Incubadora;

5.1.2. Que o projeto tenha sua implementação no município da Estância Turística de Olímpia;

5.1.3. Que o projeto não esteja em outro programa de incubação ou já tenha participado de outro programa semelhante;

5.1.4. Idoneidade pública

#### 6. DOS PROJETOS ELEGÍVEIS

Poderão participar do processo de seleção, empresas ou projeto empreendedor, doravante denominados candidatos, cujas propostas tenham como objetivo o desenvolvimento ou geração de produtos, processos, ou serviços.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, para seleção:

7.1.1. Empresa: apresentar cópia de todos os documentos de constituição/formalização da empresa no Município, tais como CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, contrato social e cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa;

7.1.2. Empreendimento: apresentar cópia da Cédula de Identidade - RG e do CPF do proponente, bem como comprovar que reside em Olímpia/SP.

7.1.3. Comprovar por meio de declaração que no empreendimento e/ou empresa há pessoas com conhecimentos básicos necessários para o desenvolvimento do negócio;

7.1.4. Apresentar o plano de negócio - simplificado ou completo, com a viabilidade técnica e econômica do empreendimento e/ou empresa;

7.1.5. Apresentar certidão negativa de débitos da empresa em relação ao INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal (CRF/FGTS) e aos tributos Estaduais e Municipais;

7.1.6. Apresentar certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais na Justiça Estadual e Federal, do responsável legal pelo empreendimento e/ou empresa.

#### 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O processo seletivo ora instaurado será apreciado, valorizado e julgado por uma "Banca Examinadora", com técnicos da área financeira, área comercial e agentes do Sebrae, nomeada através de Decreto do Executivo.

8.2. A Banca Examinadora avaliará previamente os Planos de Negócios e a documentação, e posteriormente realizará uma entrevista com os candidatos cujo Plano de Negócios for considerado apto para a continuidade no processo.

8.3. As entrevistas ocorrerão em data a ser definida e avisada aos participantes selecionados, com antecedência mínima de 02 dias, considerando:

8.3.1. Horário pré-agendado;

8.3.2. Tempo máximo de 20 minutos de duração.

8.4. Os critérios de avaliação são:

8.4.1. Preenchimento correto dos formulários de identificação dos Candidatos - **Anexo 1 e Anexo 2**;

8.4.2. Perfil empreendedor (capacidade empreendedora, gerencial e técnica dos Candidatos, envolvimento dos empreendedores para levar a frente seu



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 10 de 27

Plano de Negócios, capital social, visão sobre o que é uma incubadora e como ela poderá atuar no desenvolvimento do empreendimento);

8.4.3 Mercado (mercado de atuação da empresa, modelo de negócios definido, segmento de atuação, demanda e oferta, impacto do projeto no processo de desenvolvimento socioeconômico do Município);

8.4.4 Financeiro (disponibilidade de recursos financeiros, humanos, materiais, outros, atividades secundárias, indicadores financeiros, viabilidade econômica do Projeto);

8.4.5 Gestão (qualidade das informações no plano de negócios apresentado, capacidade técnica e gerencial, parcerias estratégicas, disposição dos sócios para o desenvolvimento do empreendimento).

### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A relação dos candidatos aprovados neste processo de seleção, junto com eventuais exigências adicionais determinadas pela Banca Examinadora, serão divulgadas até o dia **31 de outubro de 2023**.

### 10. DOS MECANISMOS DE APOIO

A Incubadora de Empresas da Estância Turística de Olímpia oferecerá suporte de gestão às novas empresas e seus empreendedores, através de cursos e palestras, com intuito de agregar valores aos produtos e processos a serem comercializados, visando também a sustentabilidade das empresas uma vez graduadas.

### 11. REGIMENTO E CONTRATO

11.1. O Projeto selecionado para ingressar no processo de incubação da Incubadora de Empresas, depois de atendidas eventuais exigências adicionais, deverá assinar um Contrato de Incubação, cuja minuta segue anexa e faz parte integrante do presente Edital - **Anexo 3**, concordando ainda, com o Regimento Interno da Incubadora de Empresas, e suas eventuais alterações.

11.2. O Plano de Negócios do candidato, com todos os cronogramas ou etapas de desenvolvimento correspondentes, fará parte integrante do Processo de Incubação e será acompanhado pela Incubadora de Empresas com relação ao seu desenvolvimento, tudo conforme o Regimento Interno.

11.3. O Projeto selecionado terá um prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Incubação com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, uma vez preenchido todos os requisitos necessários ao processo de incubação, para início dos trabalhos.

11.4. O não cumprimento deste prazo implica na exclusão imediata do candidato ao ingresso na Incubadora, ficando condicionada à Banca Examinadora, a escolha de novo projeto.

11.5. O prazo de validade do contrato será de dois anos, prorrogável por mais um ano a critério da Gestora e o empreendedor fixará metas anuais de crescimento com indicadores. Ao término de um ano será realizada a primeira avaliação. O não cumprimento das metas poderá acarretar no desligamento da empresa do Programa.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as informações recebidas dos candidatos proponentes serão tratadas como confidenciais;

12.2. A Comissão Julgadora, determinará quais projetos serão incubados, dentre os candidatos que demonstrarem o preenchimento de todos os requisitos com relação à documentação e aos critérios descritos no item 8.4 deste Edital;

12.3. O número de aprovados poderá ser superior ao número de vagas, pois poderão ser chamados outros candidatos caso haja disponibilidade de novas vagas durante a validade do resultado do Edital.

12.4. Os casos de projetos concorrentes e empates na nota obtida, serão resolvidos a critério da Banca Examinadora.

12.5. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia reserva-se o direito de anular ou adiar o processo de seleção previsto neste Edital, sem que de tais atos resultem quaisquer direitos de reclamação ou indenização dos candidatos.

12.6. O resultado final do Edital com os nomes dos proponentes aprovados será publicado no Diário Oficial do Município e afixado na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

12.7. A validade do resultado final deste Edital, devidamente publicado, será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria - Gestora da Incubadora de Empresas de Olímpia.

Olímpia, aos 15 de agosto de 2023.

Rubens Antônio Gianotto

Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria

---

#### ANEXO 1 - Para Pessoa Jurídica IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Características da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Setor de Atividade:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

---

#### ANEXO 2 - Para Pessoa Física IDENTIFICAÇÃO DO(S) EMPREENDEDORES(S)

Nome do Empreendedor:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Formação Profissional:

Ocupação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 11 de 27

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Obs.: Esta folha deverá ser copiada para incluir todos os membros do mesmo projeto.

### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 46.596.151/0001-55, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 54 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP: 15400-080, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, Senhor Rubens Antônio Gianotto, XX devidamente qualificado, doravante denominada INCUBADORA, XX devidamente qualificada, doravante denominada INCUBADA. O presente contrato tem como objetivo regulamentar a inserção da empresa incubada na Incubadora de Empresas de Olímpia gerida e administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto regular a instalação da empresa Incubada, de uma área individualizada, denominada módulo, que neste caso refere-se ao módulo de número XX, situada no prédio localizado na Rua Taizo Nakamura, nº 82 - Distrito Industrial I, e a fruição pela empresa Incubada dos serviços e demais benefícios previstos no presente contrato e oferecidos pela Incubadora.

§ 1º Os serviços listados nesta cláusula, a critério da Incubadora poderão ser contratados juntos a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à própria INCUBADA.

§ 2º As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um Contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da INCUBADORA e a INCUBADA ou vice-versa.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Cláusula Segunda - Constituem obrigações da INCUBADA:

§ 1º Utilizar a área cedida única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

§ 2º Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, mantendo sempre em condições condizentes com ambiente empresarial.

§ 3º Zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedeam ao previsto na lei; nomeadamente às normas ambientais, de segurança do trabalho, e da propriedade industrial e intelectual.

§ 4º Não efetuar quaisquer obras ou modificações na referida área, sendo certo que, se o fizer, este fato carece de acordo prévio da INCUBADORA e não lhe confere o direito de qualquer indenização.

§ 5º Participar efetivamente de todas as tarefas propostas em cada fase do programa de incubação, que permitam o máximo de eficácia durante seu período de Incubação e a construção de produtos específicos em cada fase, nas quais a empresa é avaliada através de sua participação nas atividades de consultoria, treinamento e de mercados propostos e de produtos pertinentes a aspectos importantes de seu negócio, tendo inclusive que apresentar relatórios específicos.

§ 6º Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem da Incubadora ou a segurança dos que na mesma trabalham, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos recorrentes.

§ 7º Assegurar o livre acesso ao respectivo módulo do pessoal credenciado pela Gestão da Incubadora, preservadas as necessárias condições ao sigilo.

§ 8º Responsabilizar-se e providenciar todas as licenças e certificações exigidas para o desenvolvimento da sua respectiva atividade.

§ 9º Não suspender as suas atividades, na área cedida, sem prévia comunicação à Gestora da Incubadora, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 10 Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como gastos de energia cujo pagamento deverá ser providenciado via débito automático junto a CPFL, água, e ainda, com substituição de lâmpadas, reatores, divisórias, reparos nos equipamentos e infraestrutura disponibilizados.

§ 11 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela Gestão da Incubadora, de modo a atender suas solicitações e ou reclamações, sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 12 - Informar imediatamente à Gestão da Incubadora qualquer alteração em seus dados pessoais e/ou empresariais.

§ 13 - A empresa incubada é responsável pelo patrimônio existente no espaço físico que utilizar junto à Incubadora, bem como pela integridade deste, estando, portanto, obrigada a providenciar a contratação do seguro sobre equipamentos e instalações, seja contra roubo, furto, extravio, acidentes naturais, e quaisquer outros eventos ou possibilidades, devendo apresentar cópia da apólice de seguro à Gestora até 60 dias da assinatura deste documento.

§ 14 - Utilizar somente ferramentas e metodologias devidamente licenciadas à execução do serviço, observando rigorosamente a legislação aplicável à proteção de propriedade industrial.

§ 15 - Devolver o espaço e mobiliário/equipamentos cedidos na mesma condição em que lhe foram entregues sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 12 de 27

não resultem de uma prudente utilização, ficando responsável em reparar qualquer avaria causada no âmbito do processo de incubação.

§ 16 - Não depositar bens, objetos ou materiais de serviço fora do módulo correspondente ao incubado.

§ 17 - Não utilizar a área do pátio para estacionamento de veículos, somente nos casos de carga e descarga.

### DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO DA INCUBADORA

Cláusula Terceira - Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações da Gestora, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

§ 1º - Colocar à disposição da Incubada o espaço para uso individualizado, sem ônus adicional, e ainda na área comum da Incubadora, os serviços básicos de:

- Limpeza
- Copa-cozinha.
- Sala de reuniões
- Sanitários

§ 2º Subsidiar o acesso da Incubada a cursos, seminários e palestras promovidas pela Gestora nas seguintes áreas:

- Administração
- Planejamento
- Finanças
- Marketing
- Empreendedorismo
- Gestão de Pessoas e etc.

§ 3º A Incubadora não se responsabilizará por quaisquer danos causados no espaço/equipamento, nomeadamente resultantes de roubo/furto ou fenômenos naturais.

§ 4º A incubadora não assume igualmente, através do presente contrato, qualquer compromisso pelos resultados da atividade industrial, comercial, de serviços ou outros, desenvolvidos e oferecidos pela Incubada.

### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta - O presente Contrato vigorará pelo prazo de até **24 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **12 meses**, caso a Incubada tenha suas justificativas aprovadas pela Gestora da Incubadora.

### RESCISÃO

Cláusula Quinta - O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula Sexta - São causas que importam em rescisão deste contrato e desocupação da área individualizada:

§ 1º A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da Incubada, mediante comunicação por escrito, remetida à Gestão da Incubadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A cessação/suspensão da atividade da Incubada, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da Incubadora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

§ 3º Não participar, sem justificativa, das atividades e eventos propostos pela Gestão da Incubadora no sentido de capacitar, alinhar e articular as práticas da empresa Incubada à visão estratégica da Incubadora.

§ 4º A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela Incubadora à Incubada ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta.

Cláusula Sétima - A eventual tolerância da Incubadora relativamente à infração de qualquer cláusula contratual não poderá ser invocada pela Incubada para obrigar aquela a conceder igual tolerância noutros casos supervenientes.

Cláusula Oitava - Quando da desocupação do espaço, seja pelo término do prazo contratual, seja através de rescisão, nas hipóteses contratuais e legalmente possíveis, o mesmo deve ser restituído livre e devoluto de pessoas e bens que pertençam à Incubada, não sendo exigível à Incubadora efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias realizadas, deve o incubado providenciar o desligamento do relógio de energia e quitação de eventuais débitos junto a CPFL, bem como reparar eventuais avarias ocasionadas em seu período de incubação

Cláusula Nona - Quando a rescisão for injustificada, a parte que lhe deu causa obriga-se a indenizar a outra pelos prejuízos que daí resultem nos termos gerais do direito.

Cláusula Décima - Rescindido por qualquer motivo o contrato, deve o Incubado desocupar a área no prazo de 5 (cinco) dias da data da rescisão, independentemente de prévio aviso ou comunicação, devolvendo-as livre de coisas, pessoas e equipamentos, no estado em que receberam. A não desocupação na forma e prazo estipulados, implicará na remoção dos pertences para outro local, às expensas da Incubada e conseqüente reintegração de posse das instalações, tudo para que as atividades da Incubadora não sofram descontinuidade.

### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Primeira - Este contrato poderá, por iniciativa da Gestora da incubadora, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Olímpia para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação  
Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico nº. 311/2023

Objeto: Aquisição de licença vitalícia do Software Digifort, incluindo suporte técnico para atender as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 13 de 27

necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 29/08/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 29/08/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 15 de agosto de 2023.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Suprimentos**

### **Aviso de Licitação**

#### **Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 312/2023

Objeto: Aquisição de cartuchos para impressora para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 29/08/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 29/08/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 15 de agosto de 2023.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Suprimentos**

### **Aviso de Retomada de Licitação**

#### **Pregão Eletrônico nº. 241/2023**

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de informática, utensílios de cozinha, material para saúde e materiais diversos, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Fica designado o dia 18/08/2023 às 10h00, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 15 de agosto de 2023.

**Natália Busnardi**

Pregoeira

### **Aviso de Licitação**

#### **Tomada de Preços nº. 18/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de Estacionamento Público, localizado na Avenida Benatti no Município de Olímpia/SP, referente a reprogramação da obra de Prolongamento da Avenida Benatti - Fase 2 - Apoio à Política de Desenvolvimento Urbano - Programa Planejamento Urbano - Ministério do Desenvolvimento Regional - Contrato de Repasse Nº 891265/2019. Entrega dos Envelopes: 01/09/2023 às 09h30h. Abertura dos Envelopes: 01/09/2023 às 10 h. Tel.: (17) 3279-3274. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 15 de agosto de 2023.

**Graziela de Souza Mendes**

Diretora da Divisão de Suprimentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 14 de 27

### Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023

Página 1 / 1

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 274/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DAS FROTAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
AUTO MECANICA OLIMPIALTA	16.995.624/0001-26	1	65.000,00
AUTO MECANICA OLIMPIALTA	16.995.624/0001-26	2	74.050,00
AUTO MECANICA OLIMPIALTA	16.995.624/0001-26	3	31.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Agosto de 2023.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 15 de 27

### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023**

Às 15:52 horas do dia 15/08/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 274/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DAS FROTAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Agosto de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA  
Autoridade Competente

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 16 de 27

Outros atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 48.240.374/0001-00  
E-mail: oliveiratercerizada@gmail.com  
Assunto: Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Contrato nº 26/2023.  
Autorizações de Fornecimento n.º 952/2023

Ref.: Descumprimento das obrigações contratuais

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não acertou os 3% da diferença salarial, retroativo ao mês de Maio e Junho supramencionado;

Considerando que, a empresa Oliveira Prestadora de Serviços LTDA foi notificada no dia 13 de Julho de 2023.

Considerando que, de acordo com a contranotificação de 17/07/2023 a empresa informou que acertaria as obrigações no salário do 5º dia útil de Agosto;

Considerando os documentos recebidos, referente a competência de julho/2023, não foi acertado os 3% da diferença salarial, retroativo ao mês de Maio e Junho, como constava no item 1 da notificação:

*"1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, a regularização das obrigações, efetuando e comprovando o pagamento dos 3% retroativos referente ao salário (...)"*

Considerando tratar-se de serviços destinados a Secretaria Municipal de Educação, que não pode sofrer solução de continuidade, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, acerte os 3% da diferença salarial, retroativo ao mês de Maio e Junho supramencionadas, nos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.4 do contrato, grau 4, item 20, sendo de 0,9% (nove décimos por cento) à 1,6% (um vírgula seis décimos por cento):



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 17 de 27



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

**“8.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.”**

GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

3) Considerando os termos do disposto no subitem 8.9 do contrato:

**“8.9 Além das multas previstas nas penalidades anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.”**

4) Considerando os termos do disposto no subitem 16.1 do edital:

**“16.1 – A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:**

- a) – Não celebrar o contrato;**
- b) – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- c) – Ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- d) – Não manter a proposta;**
- e) – Falhar ou fraudar na execução do contrato;**



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 18 de 27



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLGLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

- f) – *Comportar-se de modo inidôneo;*
- g) – *Cometer fraude fiscal;* “

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 8.9 do contrato. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 16.1 do edital.

Olímpia, 15 de Agosto de 2023.

Cláudia Roberta Aureliano Pereira  
Diretora da Divisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação  
Gestora do contrato



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 19 de 27

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2022, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class.	Nº Inscrição	Candidato
229	878	ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS
230	804	IGOR GOMES
231	791	ANDERSON PEREIRA CARVALHO
232	524	ROBERTA PATRICIA FIORAMONTI DORNELAS
233	321	ELAINE LUZIA TOCKIO DA SILVA
234	969	NEUZA APARECIDA SOARES DA SILVA PEREIRA
235	676	SUZI MISLENE MACEDO CABRAL
236	843	ARIELI FERNANDA SOARES
237	883	SUZANA APARECIDA GOMES SAVIOLO
238	752	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
239	377	GRASIELA PERPÉTUA PIZETI
240	734	ANDRESSA RUIZ SPEGIORIN

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Nº Inscrição	Candidato
21	513	TATIANA DE ARAUJO

**RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP**  
**(17) 3279-3299**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 20 de 27



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **21/08/2023**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc) para Professores de Educação Física;
- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

**RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP**  
**(17) 3279-3299**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 21 de 27



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP**  
**(17) 3279-3299**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 22 de 27

Vigilância Sanitária

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

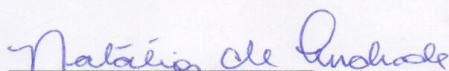
### NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

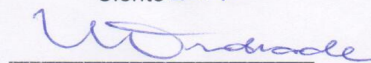
Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa N. Andrade de Andrade a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de 65 Ufesp- R\$ 2.226,90 ( dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 736/2023 de 24/7/2023 , conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 469/2023 lavrado em 5/7/2023.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A guia para recolhimento da multa estará disponível no portal da prefeitura.

  
Ciente 15/8/23

  
Assinatura e identificação do infrator

Olímpia, 15 de agosto de 2023.

  
Assinatura e identificação  
Da Autoridade Sanitária.  
Adimara de C. B. Souza  
RG - 13.688.635-8  
Fiscal Sanitário-CRED 0909

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046  
Tel. 55 17 3279-1400

  
**PREFEITURA**  
Estância Turística de Olímpia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 23 de 27

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**Editais**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (*e-mail*) [olimpiacr@tjsp.jus.br](mailto:olimpiacr@tjsp.jus.br)

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 3ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NO PRÓXIMO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 9h.**

A Doutora **ANA MARIA CHALUB DE AQUINO, MM.**

Juíza Substituta Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital o virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2023, a instalar-se nesta comarca nos próximos dia 31 de agosto de 2023, às 9h, os seguintes jurados: 1) **CARINA ADRIANA MIRANDA PAIVA**, Dentista; 2) **EDSON JOSÉ GAZZONE**, Contabilista; 3) **GISELE LUCIANA ARCHILHA**, Gerente Administrativo I; 4) **GUSTAVO HUMBERTO PARADA**, Comerciante; 5) **MAGALI PERPETUA LOPES SIMÕES**, Aposentada; 6) **MARCIA CLAUDIA FERREREZZI CRISTOFOLLO**, Odontóloga; 7) **MARINA APARECIDA MADRID**, Atendente; 8) **MIRIAN PAMPANIN TONHÃO**, Nutricionista; 9) **OSNIR DOS SANTOS IGNACIO**, Contabilista; 10) **PAULO DO SIM JUNIOR**, Contabilista; 11) **SANDRELI BONADIO PAGOTTO SACCHETIN**, Comerciante; 12) **SUZANA MONTAGNANA**, Contabilista; 13) **THIAGO BOTELHO**, Engenheiro Civil; **para participarem da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2023, a serem realizadas nos dia 31 de**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 24 de 27

agosto de 2023, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, **Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377**, para a referida sessão, sob as penas da Lei. **Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal:**

**“Art. 436.** O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição



# DIÁRIO OFICIAL


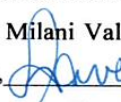
## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 25 de 27

*econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.*”. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 15 de agosto de 2023. Eu,  (Maria Lucia Milani Valverde), Chefe de Seção Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Paulo Cesar Pavese), Escrivão Judicial II, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

  
**Ana Maria Chalub de Aquino**  
**Juíza Substituta Presidente do Tribunal do Júri**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 26 de 27

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

#### **PORTARIA N.º 973, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **MARINA ALVES DE SOUZA GONÇALVES**.*

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022 e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 23 da Lei Complementar nº 80, de 18/06/2010; os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n. 229, de 11/12/2019, Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto nº 8.623, de 27/12/2022,

#### **RESOLVE**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **MARINA ALVES DE SOUZA GONÇALVES**, portador do RG n.º 21.580.155-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 109.419.468-94, servidora efetiva no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", Referência 01, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 044/2023, a partir de 15/08/2023, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente

#### **PORTARIA N.º 974, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **SHEILA HELENA RUIZ**.*

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022, e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 18/06/2010, e os benefícios do Art. 178 e 179 da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Olímpia, e Art. 29, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 229, de 11/12/2019; e, ainda, considerando a Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto nº 8.625, de 27/12/2022,

#### **RESOLVE**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **SHEILA HELENA RUIZ**, portadora do RG n.º 22.240.806-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 184.469.298-13, servidora efetiva no cargo de "Professor de Educação Básica I", Tabela I (30 horas semanais), Faixa II, Nível I, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 057/2023, a partir de 15/08/2023, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 14 de agosto de 2023.

**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

#### **DECRETO LEGISLATIVO N.º. 606/2023**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 654/2023, de autoria do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1508

Página 27 de 27

Vereador Rodrigo Flavio da Silva)

**Dispõe sobre a concessão de Comenda do Brasão do Centenário e Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso", ao ilustríssimo Senhor Wilson Roberto Zangerolami.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -, -, -, -

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedida ao Ilustríssimo Senhor **Wilson Roberto Zangerolami**, a Comenda do Brasão do Centenário e a Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso", cuja outorga será realizada em Sessão Solene desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de agosto de 2023.

**Renato Barrera Sobrinho**  
Presidente  
**Lucio Claudio Pereira**  
Vice-Presidente  
**Rodrigo Flávio da Silva**  
Primeiro Secretário  
**Heliton de Souza**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 15 de agosto de 2023.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
Diretor Legislativo

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 607/2023**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 653/2023, de autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

**Altera o Decreto Legislativo nº 501/2021, que institui o Título "Dr. NILTON ROBERTO MARTINEZ" Homenageado "In Memoriam".**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -, -, -, -

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 501/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Será permitida a cada Vereador 1 (uma) indicação por ano, através de apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, no qual conste o nome da pessoa falecida a ser homenageada, acompanhado de mensagem expondo as razões que motivaram a proposição.

**Parágrafo único** - (...)"

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de agosto de 2023.

**Renato Barrera Sobrinho**  
Presidente  
**Lucio Claudio Pereira**  
Vice-Presidente  
**Rodrigo Flávio da Silva**  
Primeiro Secretário  
**Heliton de Souza**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 15 de agosto de 2023.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
Diretor Legislativo